



**Resolução SESI/CN nº 0103/2020**

**Recurso Administrativo  
interposto pela empresa  
Owens-Illinois do Brasil  
Indústria e Comércio  
Ltda. referente à  
Notificação de Débito nº  
28.788/SP.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 203ª Reunião Ordinária de 23/11/2020, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 68/2020-DIDEN e a Proposição nº 46/2020, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

**CONSIDERANDO** a defesa apresentada pela empresa Owens-Illinois do Brasil Indústria e Comércio Ltda. em face da Notificação de Débito nº 28.788/SP decorrente do não recolhimento sobre as parcelas da contribuição devida ao SESI (Convênio de Arrecadação Direta), conforme dispõe o Decreto-Lei 9.403/46 com as alterações introduzidas pelo art. 23, da Lei 5.107, de 13/09/1966;

**CONSIDERANDO** o Parecer emitido pela Gerência Sênior Jurídica - GSJ do SESI São Paulo que opinou pelo indeferimento da defesa e manutenção dos termos da Notificação de Débito nº 28.788/SP;

**CONSIDERANDO** que a empresa Owens-Illinois do Brasil Indústria e Comércio Ltda., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 24, alínea "q" do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;





Cont. Resolução SESI/CN nº 0103/2020

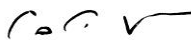
**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR Nº 0127/2020 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo SESI/CN0148/2020, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Owens-Illinois do Brasil Indústria e Comércio Ltda. contra a decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 28.788/SP, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0127/2020 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 28.788/SP relativa à contribuição devida ao SESI e subseqüente atualizações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 23 de novembro de 2020.

  
Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira  
Presidente

